



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2012

AUTORIA – Vereador Aldivino Marques da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO – Acrescenta §.º. 1º e 2º no Artigo 105 da Lei Orgânica do Município, como especifica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2012, de autoria do Vereador Aldivino Marques da Cruz Neto, que Acrescenta §.º. 1º e 2º no Artigo 105 da Lei Orgânica do Município. Os projetos de lei que tratem da alteração de tributos, impostos, taxas, contribuições e outros, somente poderão ser apreciados e votados em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e assim sendo qualquer outra forma de votação será considerada nula.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 28 de março de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

José Airton de Araújo - DECO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2012

AUTORIA – Vereador Aldivino Marques da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO – Acrescenta §.§. 1º e 2º no Artigo 105 da Lei Orgânica do Município, como especifica.

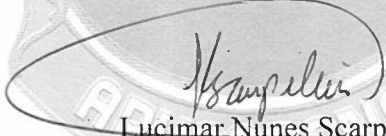
TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2012, de autoria do Vereador Aldivino Marques da Cruz Neto, que Acrescenta §.§. 1º e 2º no Artigo 105 da Lei Orgânica do Município. Os projetos de lei que tratem da alteração de tributos, impostos, taxas, contribuições e outros, somente poderão ser apreciados e votados em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e assim sendo qualquer outra forma de votação será considerada nula.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 28 de Março 2012.


Lucimar Nunes Scarpelini
PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO


Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR